

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO****PARECER Nº 002/2025****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº310/2025****INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****MODALIDADE: ADESÃO DE ARP, FORMA PRESENCIAL****OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Móveis e Materiais Permanentes (diversificado), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Olinda TO.****1.****RELATÓRIO**

Foi remetido a este Setor de Controle interno a análise quanto a realização de Adesão de ARP referente aos cumprimentos e às atribuições estabelecidas nos Arts. 31.70 e 74 da Constituição Federal, Constituição do Estado (art. 32 a 36). Lei nº4320/64, Lei Complementar Estadual nº1.284/2021 (1º do art. . 1º), lei Orgânica do Município , instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do estado do Tocantins , obedecendo também as disposições da Lei complementar nº101/00 - Lei de Responsabilidades Fiscal e demais dispositivos legais e Lei Municipal nº301 de 18 de dezembro de 2014 art. 11 e Lei Municipal nº401 de 09 de março de 2021.

O processo em epígrafe encontra-se em 1 (um) volume o qual foi instruído com as seguintes documentações:

- - Lista de verificação
- -Documento de oficialização da demanda datada dia 12 do mês de maio de 2025
- -Requerimento para Protocolo
- - Relatório de pesquisa de preços
- -Despacho de protocolo
- -Buscas de preços- relatórios de pesquisas
- -Mapa de apuração de preços
- -Solicitação
- -Despacho de solicitação
- -Solicitação de certidão contábil
- -Certidão orçamentária expedida pela contabilidade

 Maiane Silva de Paula
Controladora Geral do Município-CGM
Decreto 139/2024

- -Declaração de disponibilidade financeira expedida pelo secretário e gestor do fundo
- - Estudo técnico preliminar
- - Termo de referencia
- -Ata de registro de preços nº006/2025
- -Justificativa para adesão de Ata Registro de preço, aquisição de material permanente.
- -Solicitação de abertura de processo licitatório , despachando ao Gabinete
- -Aprovação Termo de Referência pelo Prefeito Municipal
- -Ofício de solicitação a adesão da ARP ao Fornecedor (representante da Empresa)
- -Ofício de solicitação a Adesão de ARP
- -Ofício de aceite de adesão pela Empresa fornecedora
- -Ofício de aceite de adesão pelo detentor da Ata.
- -Despacho de autorização
- -Decreto de nomeação agente de contratação, pregoeiro, e equipe de apoio
- -Certificados e diploma da Pregoeira/ agente de contratação
- -Autuação da Agente de contratação e membros de apoio
- -Estudo técnico preliminar (detentor)
- -Parecer jurídico (detentor)
- -Edital (detentor)
- -Publicação de aviso (detentor)
- -Retificação edital (detentor)
- -Publicação (detentor)
- -Ata de sessão (detentor)
- -Ata de adjudicação (detentor)
- -Ata de homologação (detentor)
- -Ata de registro de preços
- -Publicação termo de adjudicação / Homologação
- -Contrato social da empresa e demais documentos solicitados e exigidos conforme Lei Federal nº14.133/21 constam se em processo.
- -Ata de julgamento de documentação expedida e assinada pelo (a) pregoeiro (a) e membros de apoio
- -Minuta de contrato de fornecedores
- -Parecer Jurídico, opinando pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo a fase externa.
- -edital
- -Solicitação de parecer técnico (controle interno)
- -Parecer do controle interno



2- ANÁLISE

2.1. Da Legislação

1. Lei nº 14.133/2021
2. Lei nº 4.320/64

3- Da Fase Preparatória

O processo está autuado, com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro e servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, ata de registro de preço á aderir e seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos, assim se cumprindo as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21

No mais, através de Justificativa e Autorização para a adesão da ARP assinada pela autoridade administrativa, onde na qual demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que se pode verificar a diferença de preços dos itens em que se indicam para a adesão da ARP em comparação aos preços da pesquisa de mercado demonstrados pelo setor de compras, através do Mapa de Cotação de Preços.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Outro requisito imposto pelo Decreto nº 11.462/2023 é a observância a determinados limites quantitativos para a adesão, de acordo com o disposto com os artigos 82 a 86 da lei e Federal cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, pressuposto devidamente observado na referida adesão, a qual não ultrapassa o quantitativo permitido de 50% (cinquenta por cento), a adesão permite que órgãos e entidades que não participaram da licitação original registrem preços em atas já existentes, desde que sigam algumas regras e limites estabelecidos pela legislação.

Verifica-se que a empresa: DISTRIBUIDORA ARAGUAIA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.593.517/0001-07, encontra-se devidamente habilitada, conforme previsão da norma de ARP, onde a mesma demonstra nos autos todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

4-

DA ANÁLISE JURÍDICA

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim,

 Naiane Silva de Paula
Controladoria Geral do Município-CGM
Decreto 139/2024

após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental

5- DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme informações constantes no Quadro de Alocação de Recursos, que se encontra em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

No que tange a verificação documental da empresa: DISTRIBUIDORA ARAGUAIA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.593.517/0001-07, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização do instrumento contratual cujo objeto é Contratação de empresa especializada para Aquisição de Móveis e Materiais Permanentes (diversificado), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nova Olinda TO, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos, a ser firmado com a empresa **DISTRIBUIDORA ARAGUAIA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.593.517/0001-07** no Valor de R\$178.141,00 correspondendo 21,61% do percentual do CONTRATO Nº 098/2025

observando-se para tanto os prazos das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente antes dos fornecimentos, inclusive observando quanto o cumprimento dos itens da Adesão a Ata de Registro de Preços

5- DA FASE EXTERNA

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

6- DA ANALISE DO CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO -Neste sentido, o controle interno deve exercer a avaliação da gestão administrativa, seguindo um conjunto de leis e princípios, visando conferir a legalidade e legitimidade dos atos públicos. No entanto, é de suma importância destacar, que o Controle Interno não carece de substituir a administração na execução das ações que lhe competem, sob pena de desvio de função e autonomia fiscalizadora,



os controles internos dão ao Gestor a possibilidade de exercer, realmente a função de "gestor dos negócios públicos".

O processo administrativo tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente. Na licitação configura procedimento administrativo público devese selecionar a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei 14.133/21. Em síntese, quanto maior a segregação melhor o controle e maior a possibilidade de se evitar erros e desvios de finalidade Indica-se que as fases de planejamento, autorização, condução, recebimento (liquidação) e o pagamento sejam realizadas por servidores distintos. A corte - de Contas da União, deliberou que a segregação de função permite viabilizar o controle das etapas do processo por setores distintos e impede que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo (Acórdão 2829/2015-Plenário).

Assim sendo, fica evidenciado que, além da previsão normativa e o devido alinhamento aos princípios da Administração, a importância de afastar as responsabilidades pelas etapas da contratação se dá ainda pela viabilização do controle interno, contribuindo assim para a prevenção de fraudes e desvios.

Destaca-se ainda que, a segregação das funções envolvidas no processo de emprego de recursos públicos deve ser priorizada pelos gestores que detêm a competência de designar os servidores para tais atribuições. Em regra geral, quem solicita não autoriza, quem autoriza não licita, quem licita não recebe, quem recebe não paga.

DA PRELIMINAR- Visa o presente dar cumprimento as atribuições estabelecidas nos artigos acima citado e normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Ainda em preliminar, torna se necessário referirmos que esta unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação das implicações legais a que está submetida este departamento, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em auditoria própria. Isto posto ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei deverá ser a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório

CONSIDERANDO - que a equipe de apoio auxiliará em todas as fases do processo mas a decisão final de cada ato, análise das propostas, análise da habilitação, exame de recursos etc.) sendo pois o presidente da CPL 0j responsável na condução do certame. Somente a comissão poderá fornecer a decisão final sobre a aceitabilidade ou não sobre cada documento etc. formalizando suas decisões e por elas respondendo.

CONSIDERANDO -o ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou

dispêndio. Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos, suas responsabilidades exigem conhecimentos em diversas áreas, reunindo para tomada de decisões, informações que transitam em finanças, contratos, licitação, obras, recursos humanos, transparência, bens patrimoniais, dentre outras.

DO FISCAL DE CONTRATOS

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for recesso para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8 - CONCLUSÃO

Face ao exposto, não se parecendo irregular, este controle interno considera **REGULAR** o processo, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos, bem como, o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando que consta dotação orçamentária e elemento de despesa tem saldo orçamentário conforme certidão expedida pelo setor de contabilidade, e o parecer favorável do processo por parte da acessória jurídica sendo favorável para o andamento do processo

Desta feita, opino prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte da Controladoria Interna.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do processo e seus anexos e do instrumento de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato no Diário Oficial conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos que após homologação processo licitatório, é obrigatória a disponibilização dos documentos elaborados que porventura não tenham integrado

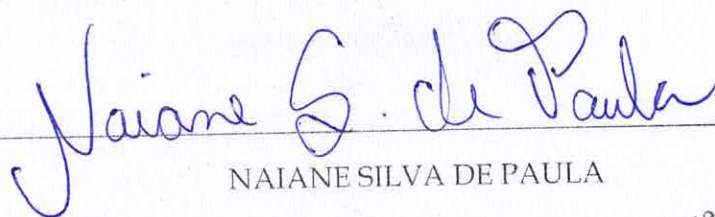
que determina o art. §3º, da Lei nº 14.133,2021, sem olvidar da instrução do TCE/TO quanto ao SICA-LCO.

Recomenda a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 16 e, bem como, da Lei n. 4.320/64, artigo 60 e seguintes, ou seja, a realização do prévio empenho antes da realização da despesa. Quanto ao momento da realização da despesa, o TCU tem entendido que é o ato da assinatura do contrato (TCU, Acórdão nº 1.404/2011, 1ª Câmara, Rel.Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.03.2011, logo, portanto, após a homologação do procedimento e antes da assinatura do contrato, recomenda-se o prévio empenho global

Sem mais a relatar, segue os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para o cumprimento das demais etapas pertinentes

É O PARECER.

Nova Olinda-TO / 30 de junho de 2025



NAIANE SILVA DE PAULA

Controle Interno

Decreto nº139/2024

Naiane Silva de Paula
Controladora Geral do Município-CGM
Decreto 139/2024